

CONSELHO REGULADOR

DELIBERAÇÃO N.º 41/CR-ARC/2018 **de 26 de junho**

Instaura procedimento de averiguação a Televisão Independente de Cabo Verde por alegada difusão de vídeo-clip com conteúdo erótico e linguagem obscena próximo ao horário infantil

Cidade da Praia, 26 de junho de 2018

CONSELHO REGULADOR

Deliberação N.º 41/CR-ARC/2018

de 26 de junho

Assunto: Instaura procedimento de averiguação a Televisão Independente de Cabo Verde por alegada difusão de vídeo-clip com conteúdo erótico e linguagem obscena próximo ao horário infantil

A Autoridade Reguladora para a Comunicação Social - ARC, no exercício da sua atividade de regulação e supervisão dos órgãos de comunicação social, recebeu de terceiros, reclamações que, no dia 19 de junho, no período entre as 12 e as 14 horas, em horário próximo do qual Televisão Independente de Cabo Verde – Tiver costuma transmitir o seu espaço infantil, este serviço de programas televisivo terá difundido um videoclipe com imagens eróticas e linguagem obscena, impróprias para os menores;

Considerando o conteúdo do vídeo-clip e o horário tipicamente familiar em que alegadamente foi difundida, no qual a probabilidade de crianças assistirem a programas televisivos é maior, já que o espaço musical antecede imediatamente o espaço infantil;

Observando que, de acordo com o n.º 3 do Artigo 44.º da Lei de Televisão, *“é proibida a emissão televisiva de programas suscetíveis de prejudicar manifesta, séria e gravemente a livre formação da personalidade de crianças e adolescentes, designadamente os que contenham pornografia, no serviço de programas de acesso não condicionado”*.

Tendo em conta que constitui um dos objetivos da ARC *“assegurar a proteção dos públicos mais sensíveis, tais como menores, relativamente a conteúdos e serviços suscetíveis de prejudicar o respetivo desenvolvimento, oferecidos ao público através das entidades que prosseguem actividades de comunicação social sujeitos à sua regulação”*, conforme se

estipula na alínea c) do Artigo 1.º dos Estatutos da ARC, aprovados pela Lei N.º 8/VIII/2011, de 29 de dezembro;

Considerando as competências do Conselho Regulador de: *“fazer respeitar os princípios e limites legais aos conteúdos difundidos pelas entidades que prosseguem actividades de comunicação social (...)”* e *“Fiscalizar o cumprimento das leis, regulamentos e requisitos técnicos aplicáveis no âmbito das suas atribuições”*, acometidas, respetivamente, nas alíneas a) e c) n.º 3 do Artigo 22.º do mesmo dispositivo legal;

O Conselho Regulador, ao abrigo do n.º 1 do Artigo 48.º dos Estatutos da ARC, aprovados pela Lei n.º 8/VIII/2011, de 29 de dezembro, deliberou a abertura de um procedimento de averiguação.

São designados Relator e Instrutor do referido processo, respetivamente, o Membro do Conselho Regulador da ARC, Dr. Jacinto J. A. Estrela, e a jurista do Departamento Jurídico e de resolução de conflitos, Dr.ª Guilma Pereira.

Esta Deliberação foi aprovada, por unanimidade, na 13.ª reunião ordinária do Conselho Regulador da ARC

Cidade da Praia, 26 de junho de 2018.

O Conselho Regulador,

Arminda Pereira de Barros, Presidente

Maria Augusta Évora Tavares Teixeira

Alfredo Henriques Mendes Dias Pereira

Jacinto José Araújo Estrela

Karine de Carvalho Andrade Ramos